

Cópia

N.º 538. Provença de São Pedro do Rio Grande do Sul.
Peroumaria de Farenha em Porto Alegre, 15 de
Dezembro de 1884. Ilmo Exmo J.

Sobre a consulta que a V. Ex.ª faz, no in-
cluso officio, o Engenheiro chefe da Comissão
de medições de lotes e estabelecimento de immi-
grantes em Santa Theresa de Casias, cabe-me em
formar a V. Ex.ª:

1.º que tendo sido emancipada a colonia
Casias, passou ao regimen da legislação
commum, deendo, portanto, o pagamento das
terras vendidas ser effectuado na forma do
artigo 14 § 2.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1860,
e couber por conta do Comprador a despesa com
a respectiva medição.

2.º que não devem mais ser assignados pelo chefe
da referida commissão, os titulos de venda de
terras, da data da emancipação, em diante,
e sim de accordo com o disposto no aviso do
Ministerio da Agricultura no 266 de 26 de
Abril de 1879.

3.º que a Camara municipal da cidade ou
villa a que pertencer a colonia emancipada,
é a competente para resolver as questões de
caminhos internos, que suscitarem-se entre
seus habitantes, assim como sobre o estado,
melhoramento, ou reparos dos mesmos ca-
minhos.

4.º que o ex-colono que houver recebido o lote
com a clausula de nelle construir casa e
fazer roças, dentro de seis meses, se não perder
o direito ao mesmo lote, si não tiver cum-
prido essa clausula, salvo si já o houver



pago ao Estado e recebido título definitivo.

5.º Que estão sujeitos ao pagamento do imposto do selo os títulos das vendas de terras, effectuadas depois da emancipação das colonias.

6.º Que a importancia dos lotes urbanos deve ser paga á bocca do Cofre, como dispõe a legislação em vigor.

Deus Guarde a V. Ex.ª *M. M. de*
Se. Conde de José Julio d'Albuquerque
Bastos, Residente da Provincia.

Secundo de Inspector José
Theodoro da Costa.

Conferi. Caudal.

Conforme.

O Sec. de. do Gov.

J. M. de